



LEI ORDINÁRIA Nº 0907/2021

06 DE JULHO DE 2021

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA, Estado do Ceará, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - A presente lei institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

**§1º** - Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos incisos I ou II:

**I** - Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

**II** - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

**Art.2º** - As pessoas com Transtorno do Espectro Autista são equiparadas a pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme [Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012](#), que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.



**Art.3º** - São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, implementação, acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV - a garantia, na rede pública municipal de ensino, de matrícula nas classes comuns e de oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE aos estudantes públicos da Educação Especial, quando se fizer necessário, e após avaliação educacional especializada, amparadas pelo Plano de AEE.

V - o protagonismo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na formulação de políticas públicas voltadas à efetivação de seus direitos;

VI - a promoção, pelo Município de Iracema/CE, de campanhas de esclarecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista;

VII - o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII - a responsabilidade do Poder Público quanto à informação pública relativa ao Transtorno e suas implicações;

IX - o incentivo à formação e capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

X - o apoio social, psicológico e formativo aos familiares de pessoas com TEA;

XI - a inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na sociedade, podendo o Município implementar políticas públicas para a garantia, proteção e ampliação de seus direitos;

XII - a proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito às penalidades legais;



Parágrafo Único - O Poder Público poderá firmar convênio ou termos de cooperação com pessoas naturais e jurídicas de iniciativa privada, pública ou do terceiro setor.

**Art. 4º** São direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - o acesso à educação e ao ensino profissionalizante;

IV - o acesso à moradia, inclusive à residência protegida;

V - o acesso ao mercado de trabalho;

VII - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral de suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) o atendimento multiprofissional;

c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;

d) os medicamentos;

e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

VIII - atendimento multiprofissional especializada nas seguintes áreas:

a) neurologia;

b) psicologia;

c) psicopedagogia;

d) fonoaudiologia;

e) terapia ocupacional;

f) outros atendimentos de acordo com a necessidade de cada caso, conforme a indicação médica, tais como: psiquiatria, nutricionista, odontologia, fisioterapia, educação física, musicoterapia, equoterapia, natação entre outros.

**Art. 5º** Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário no âmbito do Município de Iracema devem inserir nas placas



que sinalizam esse tipo de atendimento a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA, conforme anexo I.

**§1º** Para fins deste artigo, consideram-se estabelecimentos privados:

- I - supermercados;
- II - bancos;
- III - farmácias;
- IV - bares;
- V - restaurantes;
- VI - lojas em geral.

**§2º** - Para beneficiar-se do atendimento prioritário previsto neste artigo, a pessoa com transtorno do espectro autista, por si ou através de seu acompanhante, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de atestado médico ou documento comprobatório.

**Art. 6º** A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

**Art. 7º** Fica instituído no calendário oficial do Município de Iracema, A Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a ser comemorada, anualmente, na semana que recai o dia 2 de abril, dia Mundial de Conscientização do Autismo.

**Art. 8º** A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade: promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 9º** Para o desenvolvimento da presente lei, o Poder Executivo deverá propiciar cursos e treinamentos aos servidores públicos municipais.



**Art. 10º** - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

**Art. 11º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.

**Art. 12º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**CELSO GOMES DA SILVA NETO**  
**PREFEITO**